

funcionada Lei nº 10
5.610
2010.
de 28 de Abril de
2010.
Pública.



FOLHA N.º 001
DATA 12/04/2010
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

Nº 323/2010

Interessado: Vereador Genivaldo José Ravierone
Projeto de Lei nº 032/2010

Assunto: Institui o Programa de Inclusão Social do Transporte Elétrico Urbano do Município de Colatina e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



27/168/10

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 002
DATA 12/04/2010
RUBRICA *[assinatura]*

PROJETO DE LEI N. 323/2010.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina no uso das suas atribuições legais **APROVA**:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo, com objetivo de conceder gratuidade integral da tarifa aos estudantes matriculados no ensino médio das escolas públicas estaduais e federais, exclusivamente para os deslocamentos residência/escola/residência e nos horários e linhas específicas para esses deslocamentos.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei e incluir na Lei que dispõe sobre Plano Plurianual para o período de 2010-2014.

§ 2º. - Os recursos necessários serão das seguintes fontes:

- a) Convênio com o Governo Estadual;
- b) Devoluções de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 2º. - Para obtenção do benefício da gratuidade o aluno deverá atender as seguintes condições:

- a) Renda familiar até 03 (três) salários mínimo;
- b) Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência, exceto os alunos matriculados nas escolas federais;
- c) Residir a mais de 2 Km da escola;
- d) Manter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 3º. - O aluno deverá formalizar o benefício junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de abril de 2010.

[assinatura]
GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 323	Fls. 95	Livro 13
	Colatina 12 de 04 de 2010		
	<i>[assinatura]</i>		
	Funcionário	Data	Rubrica
	Director		
	Presidente		

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES -
CEP 29.700-220 TELEFAX: (27) 3722 3444

www.camaracolatina.es.gov.br

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 12/04/2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 003

DATA 12/04/2010

RUBRICA [assinatura]

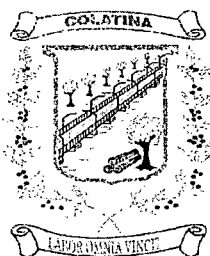
Justificativa

A maioria das famílias, dos alunos do ensino médio matriculados nas escolas públicas estaduais e federais de Colatina que necessitam de transporte para estudar não tem recursos para arcar com a tarifa, uma das causas da grande evasão escolar no ensino médio.

Solicito o apoio dos vereadores na aprovação desse Projeto de Lei de modo a garantir o acesso e permanência na escola, erradicando a evasão escolar.

Sala das sessões, 12 de abril de 2010.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL

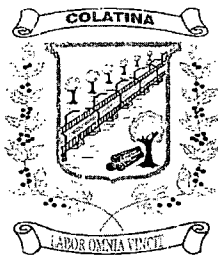
*PROJETO DE LEI nº 32/2010, protocolado nesta Casa no dia 12/04/2010, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que **INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 12 de Maio de 2010, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que tem por finalidade instituir o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo, com o objetivo de conceder gratuidade integral da tarifa aos estudantes matriculados no ensino médio das escolas públicas estaduais e federais, exclusivamente para os deslocamentos residência/escola/residência e nos horários e linhas específicas para esses deslocamentos.

Justifica o autor que a maioria das famílias, dos alunos do ensino médio matriculados nas escolas públicas estaduais e federais de Colatina que necessitam de transporte para estudar não tem recursos para arcar com a tarifa, sendo esta uma das causas de grande evasão escolar.

Todas as exigências necessárias para a presente concessão do benefício em questão, encontram-se inseridas no artigo 2º do projeto.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

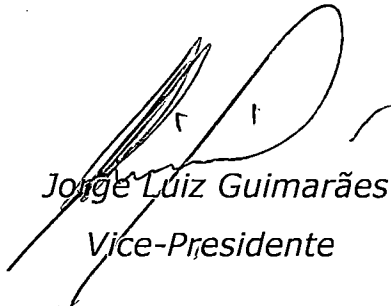
A presente proposição é louvável e merece prosperar, pois estará beneficiando jovens de nosso município e concedendo ainda aos mesmos condições para que não deixem a vida escolar.

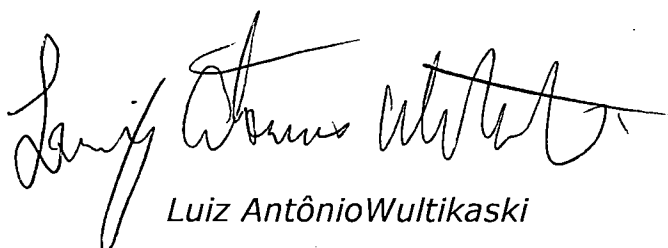
*Não havendo óbice para tramitação da matéria, sugerimos que a mesma seja submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 32/2010.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2010.


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente


Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antônio Wultikaski
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 19/04/2010

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: Maioria, com ausência
Sala das Sessões, 26/04/2010

PRESIDENTE

do voto do Vereador Umi
Castiglioni.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 27 de Abril de 2010.

Ofício Nº 161/2010

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei Nº 014/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal e 032/2010, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, com emenda**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 26 de Abril de 2010, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

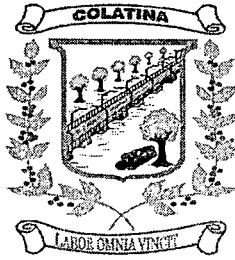

SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 032/2010.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO
SOCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo com objetivo de conceder gratuidade integral da tarifa aos estudantes matriculados no ensino: pré-escolar, fundamental e médio das escolas públicas estaduais e federais, exclusivamente para os deslocamentos residência/escola/residência e nos horários e linhas específicas para esses deslocamentos.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei e incluir na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010-2014.

§ 2º - Os recursos necessários serão das seguintes fontes:

A) Convênio com o Governo Estadual;

B) Devoluções de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Melio e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 2º - Para obtenção do benefício da gratuidade o aluno deverá atender as seguintes condições:

- A) Renda familiar até 03 (três) salários mínimos;
- B) Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência, exceto os alunos matriculados nas escolas federais;
- C) Residir a mais de 2 km da escola;
- D) Manter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Artigo 3º - O aluno deverá formalizar o benefício junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões
Em, 26 de Abril de 2010.

AUTORIA: VEREADOR GERNIVALDO JOSÉ LIEVORE

Registrado
26/04/2010



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

Nº 385/2010

Interessado: Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2010
Vereador Marllício Pedro do Nascimento

Assunto: Substitui Projeto de Lei nº 032/2010,
que institui o Programa de Inclusão
Social do Transporte Coletivo Urbano do
Município de Colatina e dá outras providên-
cias.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei Substitutivo nº 1 /2010

Ementa : Substitui Projeto de Lei nº 032/2010 que Institui o Programa de Inclusão Social do transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina e dá Outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA

Artigo Primeiro – Fica Instituído o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo urbano do Município de Colatina com o objetivo de conceder gratuidade integral da tarifa aos estudantes matriculados na Pré-Escola, no Ensino fundamental, médio e superior das Escolas públicas Estaduais e Federais, exclusivamente para os deslocamentos residência/escola/residência e nos horários e linhas específicas para esses deslocamentos.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos neste Programa de Inclusão Social, as Instituições de Ensino privado que são declaradas de Utilidade Pública pelo Município de Colatina até a data da aprovação do presente Instrumento legal.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais ou adotar medidas legais necessárias ao cabal cumprimento desta Lei.

Artigo Segundo – Os recursos necessários para a execução da presente Lei serão oriundos das seguintes fontes:

Inciso I – Convênio com o Governo Estadual;

Inciso II – Devoluções de Recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina;

Inciso III – Redução de até 1% do ISS do Município para as Empresas Concessionárias desse serviço público em Colatina devidamente aprovada pela Câmara Municipal;

Artigo Terceiro – Para a obtenção do benefício da gratuidade, o aluno deverá atender as seguintes condições:

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 26/04/2010
PRESIDENTE

Rejeitado em única discussão,
por Majoria dos Vereadores
Sala das Sessões, 26/04/2010
PRESIDENTE

Rejeitado
26/04/2010



FOLHA N.º 001
DATA 26/04/2010
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

Nº 383/2010

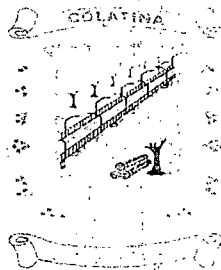
Interessado: Vereador Sérgio Menequelli
Projeto de Emenda Supressiva nº 001/2010

Assunto: Apensada ao Projeto de Lei nº 032/10 - que
Sustitui o Programa de Incentivo Social do
Transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina
e dá outras providências, para suprimir a
alínea "a" do artigo 2º.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 26/04/2010
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA N.º 002 /2010.

Apensada ao Projeto de Lei n. 032/2010 que Institui o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina e dá Outras Providências, para suprimir a alínea "a" do art. 2.º.

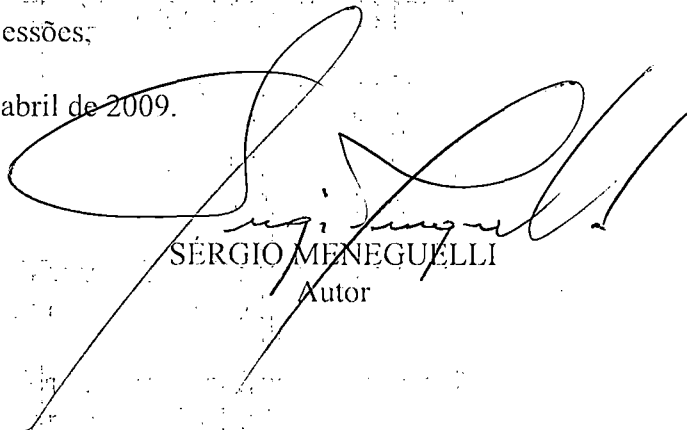
A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º. - Fica suprimida a alínea 'a' do art. 2.º do Projeto de Lei n.º. 032/2010 que Institui o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina e dá Outras Providências.

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 26 de abril de 2009.



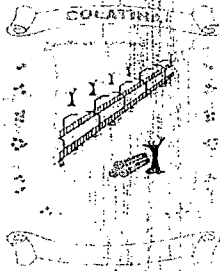
SÉRGIO MENEGUELLI
Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>383</u>	Fis. <u>102</u>	Livro <u>13</u>
	Colatina	<u>26</u> de	<u>04</u> de <u>2010</u>
	[assinatura]		
	Arquivo	Rubrica	
	Dir.º		
	Pres.º		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 26/04/2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 03

DATA 26/04/2010

RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por base suprimir a exigência de renda familiar mínima para fazer jus ao benefício do transporte escolar gratuito, tendo em vista que a redação original previa a inclusão de até três salários mínimos, o que não contemplaria a maioria alunos do IFES que tem renda familiar superior.

Ademais, na região metropolitana o benefício já é concedido sem a exigência de renda familiar mínima.

Isso exposto esperamos seja a presente submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero votação favorável.

Sala das sessões.

Em 26 de abril de 2010.


SERGIO MENEQUELLI
Autor

Rejeitado em única discussão,
por: Majoria dos Vereadores
Saída das Sessões, 26 / 04 / 2010

PRESIDENTE

